



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comunicação: 485/2025

Processo nº 618/2025

Embargos de Declaração

Embargante: Liga Desportiva de Seropédica

Embargado: Decisão Tribunal Pleno do TJD/RJ

Trata-se de Embargos de Declaração interposto pela Liga Desportiva Seropédica contra R. Decisão Colegiada prolatada em sessão de julgamento no dia 04/12/2025, momento em que teve seu Recurso Voluntário Negado por unanimidade.

Alega que existe obscuridade na referida decisão, pois teria havido pedido de lavratura de acórdão que não constou na ata de julgamento. Continua aduzindo, que a decisão não aplicou o parágrafo quarto do artigo 214 do CBJD em conjunto com o artigo 4º do Regulamento Específico.

Informa que há necessidade de esclarecimentos sobre este fato.

Importante destacar não ter qualquer registro do requerimento de lavratura de acórdão.

Não obstante, nas razões de decidir estes embargos, será feita uma breve análise da decisão.

É o breve relatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decido.

Os embargos de declaração destinam-se ao esclarecimento ou integração do julgado, em casos de obscuridade, contradição ou omissão (art. 152-A do CBJD). Assim, na análise do recurso dessa espécie deve o julgador ater-se tão-somente à análise de eventual existência de vícios no *decisum* impugnado.

Nas razões de decidir, o Colegiado aplicou o artigo 214, parágrafo quarto do CBJD, haja vista que a escalação irregular – incontroverso nos autos, se deu no primeiro jogo da final do campeonato. O alegado artigo 4º do Regulamento Específico da Liga não imputa disputa de pontos na final do Campeonato, tão somente nas fases anteriores. Ademais, ainda que assim não fosse, os artigos 158, Parágrafo Único do RGC da FERJ e Artigo 29, Parágrafo Único do REC da FERJ, são absolutamente óbvios com a matéria que se pretende discutir nesses aclaratórios.

Vejamos.

"Art.158. (RGC)

Parágrafo único – Nas competições mistas, ou seja, disputada cumulativamente em sistemas de pontos corridos e jogos eliminatórios (únicos ou de mata-mata), caso se reconheça a aplicação de penalidade na forma do artigo 214 do CBJD em jogo da parte eliminatória da competição, a equipe será punida estará



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

automaticamente eliminada, exclusivamente, da respectiva partida ou fase.”

"Art.29. (REC)

Parágrafo único – A equipe que incluir atleta irregular em qualquer de suas partidas será excluída da Competição em razão da forma de disputa (mata-mata).”

Portanto, ao ver do colegiado, não há qualquer sombra de dúvidas na aplicação correta da regra com a exclusão da equipe do certame.

Neste sentido, não há qualquer obscuridade ou vício a ser sanado nos presentes Embargos, motivo pelo qual conheço do recurso, mas lhe nego provimento, mantendo a decisão incólume e na forma lançada.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2025.

Felipe Bevilacqua
Relator